



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1656 =

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 1649/2007 E, OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

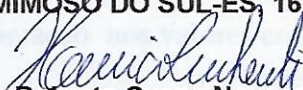
Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1649, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os servidores do município de Mimoso do Sul que forem transferidos para os **PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONTROLE DE ENDEMIAS**, bem como, para os demais cargos discriminados no Anexo I desta Lei, perceberão a sua remuneração nos valores constantes do referido Anexo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 16 DE ABRIL DE 2007.


Flávia Roberta Cysne Novães Leite

Prefeita Municipal